

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

## BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 16 – n.º 15

Brasília-DF, 02 de maio de 2008

Publicação semanal da CGGP/SPOA

### APOSTILAS

#### ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

**PROCESSO Nº:** 53000.051442/2007-65

**SERVIDOR(A):** IZIDORO SILVEIRA

**MATRÍCULA:** 0813566

**CARGO:** SERVENTE - GL-104.5

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 588, de 6.6.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 8.6.1979 – cargo de Servente GL-104.5 – referência 5.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-1**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-6**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-11**), por contar com mais de **(35)** anos para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NA-C.I** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos na referência (**NA-B-I**), por força da aplicação do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2007

|   |     |          |
|---|-----|----------|
| a) Provento (NA – C.I); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NA-B.I): 1º.7.2006 | R\$ | 113,22   |
| b) Ad. Temp.Serv. (22%)   | R\$ | 83,60    |
| c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei                                      | R\$ | 266,78   |
| d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença da NA-C.I para NA-B.I</b> )        | R\$ | 37,39    |
| e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)                                       | R\$ | 59,82    |
| f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 22%)                                       | R\$ | 8,22     |
| g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91  | R\$ | 2,70     |
| h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)   | R\$ | 608,00   |
| i) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006   | R\$ | 157,50   |
| j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698  | R\$ | 59,87    |
| TOTAL   | R\$ | 1.397,10 |

Brasília, 25 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº: 53730.000006/2003**

**SERVIDOR(A): JOSÉ CAVALCANTI DA VEIGA PESSOA**

**MATRÍCULA: 835181**

**CARGO: POSTALISTA - CT-202.14-B**

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal do Brasil de 1967, através da Portaria nº 408, de 29.8.1972, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29.8.1972, ocupante do cargo de Postalista CT-202.14.B – referência 29.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-22**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência **NM-24** – ganhou 2 (duas) referências (NM-22 para NM-24).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor

faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-32**), por contar com mais de **(35)** anos de Tempo de Serviço para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na **NI-B.IV** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos no final de carreira (**NI-A-III**), por força do Art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2002

|  |     |          |
|--|-----|----------|
| a) Provento ( <b>NI – B.IV</b> )   | R\$ | 309,83   |
| b) Ad. Temp.Serv. (30%)  | R\$ | 92,95    |
| c) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>dif. da NI-B.IV para NI-A.III</b> ) | R\$ | 73,47    |
| d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)                              | R\$ | 117,55   |
| e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)                              | R\$ | 22,04    |
| f) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91                                       | R\$ | 3,46     |
| g) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)  | R\$ | 495,73   |
| h) GDATA – Lei 10.404/2002   | R\$ | 14,80    |
| TOTAL  | R\$ | 1.129,83 |

A partir de abril de 2008

|  |     |          |
|--|-----|----------|
| a) Provento ( <b>NI – B.IV</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-C.IV</b> ) | R\$ | 312,93   |
| b) Ad. Temp.Serv. (30%)  | R\$ | 124,50   |
| c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei   | R\$ | 102,07   |
| d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença da NI-C.IV para NI-S.III</b> )              | R\$ | 74,20    |
| e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)  | R\$ | 118,72   |
| f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 30%)  | R\$ | 22,26    |
| g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91   | R\$ | 5,78     |
| h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)  | R\$ | 664,00   |
| i) Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/2003  | R\$ | 59,87    |
| j) GDPGTAS – Art. 7º, da MP nº 304/2006  | R\$ | 300,00   |
| TOTAL  | R\$ | 1.784,33 |

Brasília, 28 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas  
**PROCESSO Nº:** 53000.005549/2008-12  
**SERVIDOR(A): JOSÉ PEDRO DOS SANTOS**  
**MATRÍCULA:** 0835413  
**CARGO:** GUARDA FIOS - CT-202.10-A

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal do Brasil – CFB de 1967, através da Portaria nº 141, de 29.1.1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29.1.1980, ocupante do cargo de Guarda Fios CT-202.10.A – referência 24.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 24 foi renumerada na **NM-17**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-20**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-26**), tendo em vista que contava com mais de **35** anos de tempo de serviço para aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NI-C.VI** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e com os proventos integrais na Classe “**B**”, Padrão “**VI**”, a partir de 1.1.1993, por força do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de dezembro de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de dezembro de 2007

|   |     |        |
|---|-----|--------|
| a) Provento ( <b>NI-C.VI</b> ); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE ( <b>NI-B.VI</b> ): 1º.7.2006 | R\$ | 264,10 |
| b) Ad. Temp.Serv. (34%)   | R\$ | 129,20 |
| c) Complemento do Salário Mínimo  | R\$ | 115,90 |

|  |            |                 |
|--|------------|-----------------|
| d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença do NI-C.VI para NI-B.VI</b> ) | R\$        | 64,74           |
| e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)                                  | R\$        | 103,58          |
| f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 34%)                                  | R\$        | 22,01           |
| g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91   | R\$        | 4,96            |
| h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)  | R\$        | 608,00          |
| i) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698                                       | R\$        | 59,87           |
| j) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006  | R\$        | 291,00          |
| <b>TOTAL</b>   | <b>R\$</b> | <b>1.663,36</b> |

Brasília, 25 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

**PROCESSO Nº:** 53000.045553/2007-32

**SERVIDOR(A): ROSALVO FERREIRA DA COSTA**

**MATRÍCULA:** 827790

**CARGO:** SERVENTE - GL-104.5

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, e 102, item I, alínea “a”, da Constituição Federal de 1967, através da Portaria nº 900, de 19.12.1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 21.12.1979 – cargo de Servente GL-104.5 – referência 5.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11.12.1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram renumeradas a partir de 1.1.1981 - a antiga referência 29 foi renumerada na **NM-1**.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – **E.M. nº 77** do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência **NM-6**.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 6.6.1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (**NM-11**), por contar com mais de **(35)** anos para Aposentadoria.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na **NA-C.I** (três padrões), a partir de 1.1.1993, e, com os proventos na referência (**NA-B-I**), por força da aplicação do Art. 184, item I, da Lei 1.711/52.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da

Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2007 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2007

|   |     |          |
|---|-----|----------|
| a) Provento (NA – C.I); e, por força da Lei nº 11.357/2006 – PGPE (NA-B.I): 1º.7.2006 | R\$ | 113,22   |
| b) Ad. Temp.Serv. (36%)   | R\$ | 136,80   |
| c) Complemento do Salário Mínimo na forma da lei                                      | R\$ | 266,78   |
| d) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 ( <b>diferença da NA-C.I para NA-B.I</b> )        | R\$ | 37,39    |
| e) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GAE: 160%)                                       | R\$ | 59,82    |
| f) Art. 184 item I, Lei nº 1.711/52 (GATS: 36%)                                       | R\$ | 13,46    |
| g) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91  | R\$ | 3,05     |
| h) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)   | R\$ | 608,00   |
| i) GDPGTAS – Art. 7º da MP 304/2006   | R\$ | 157,50   |
| j) Vant. Pecuniária Individual, Lei 10.698  | R\$ | 59,87    |
| TOTAL   | R\$ | 1.455,89 |

Brasília, 28 de abril de 2008.

**ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI** – Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva  
responsabilidade das unidades elaboradoras  
dos documentos."*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**Ministro de Estado**

*Hélio Calixto da Costa*

**Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**

*Fernando R. Lopes de Oliveira*

**Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**

*Zuleide Guerra Antunes Zerlotini*

**Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios**

*Jeuse Machado Viégas*

**Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados**

*Iara da Paixão Corrêa Teixeira*

**Revisão**

*Marta Soares*

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br